



OBRA: REFORMA GERAL DA COBERTA E ADEQUAÇÃO DE SALAS DE AULA
ESCOLA: CEJA COSME ALVES DE LIMA
ASSUNTO: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

01. OBJETO:

01.01. Estas especificações dizem respeito à reforma no CEJA COSME ALVES DE LIMA

01.02. Ela tem por finalidade definir e esclarecer os materiais e os serviços a serem executados na reforma.

02. ENCARGOS:

02.01. Os encargos do construtor são aqueles estipulados no Caderno de Encargos do DERT/SEINFRA, que o empreiteiro declara conhecer.

03. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

03.01. Os serviços serão executados rigorosamente de acordo as Normas e Recomendações Técnicas da ABNT(Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como as Normas das Concessionárias de serviços públicos locais, pelo Caderno de Encargos acima mencionado e especificações, salvo referência em contrário.

03.02. Os materiais a serem empregados na obra deverão ser obrigatoriamente novos, de primeira qualidade, obedecendo as especificações e recomendações dos fabricantes, neles contidos. Quaisquer modificações pretendidas pelo construtor com finalidade de substituir materiais especificados, dependerá da aprovação antecipada da fiscalização do Núcleo de Engenharia da SEDUC.

03.03. O construtor deverá exigir o fornecimento de todos os detalhes e especificações referentes à obra antes da licitação, pois será obrigado a executá-los, não podendo, para não cumprir esta determinação, alegar seu desconhecimento. Compete ainda ao construtor a verificação “in loco”, antes da licitação, de condições tais como: acesso a escola, situação de ruas, alocação de mão-de-

obra, compra de materiais, características físicas da sala de aula, pois não serão pagos custos adicionais.

03.04. Para que todo e qualquer “similar” possa ser utilizado, o construtor deverá consultar o Núcleo de Engenharia da SEDUC, por escrito, sobre seu uso e se houver aprovação, esta será dada também por escrito.

03.05. Qualquer discrepância entre este documento, quantitativos, projetos, especificações, será resolvida pelo Núcleo de Engenharia da SEDUC e de acordo com os projetos.

03.06 Será de inteira responsabilidade do licitante, a sua planilha de Proposta Orçamentária (quantidade e preços), pois o orçamento base fornecido pela SEDUC, possui caráter meramente informativo e roteirista, salvo referência ao contrário.

03.07 A execução da obra deverá ser dividida por trechos, a ser combinado com o Engenheiro fiscal e o diretor da escola, de modo a minimizar os transtornos e garantir a realização das atividades (aulas) da escola da melhor maneira possível.

04. SERVIÇOS ÁREA CIVIL :

REFORMA GERAL DA COBERTA

Será executada a reforma geral da cobertura, mediante a realização dos seguintes serviços:

A escola foi dividida em 03 trechos:

TRECHO 1 - A = 200,00 M²

TRECHO 2 - A = 297,10 M²

TRECHO 3 - A = 362,04 M²

- Executar a demolição qualificada de toda a cobertura, de maneira a deixar os materiais intactos;
- Separar as telhas;
- Separar os materiais danificados dos que podem ser reaproveitados (caibros, ripas);
- Montar novamente a cobertura com as novas peças de madeiramento;
- Aplicar óleo residual no madeiramento;
- Aplicar beira e bica e cumeeira;
- Aplicar óleo queimado no madeiramento;

- Aplicar novas telhas;

05. DESPESAS:

05.01. Todas as despesas referentes aos serviços, mão-de-obra, materiais, leis sociais, licenças, multas, danos ao Patrimônio da SEDUC ou de terceiros, enfim, taxas de qualquer natureza: federais, estaduais e municipais, ficarão a cargo do construtor, bem como prêmios de seguros quaisquer.

06. FISCALIZAÇÃO:

06.01. A fiscalização da obra ficará a cargo do Núcleo de Engenharia da SEDUC, através de técnico legalmente habilitado.

06.02. O julgamento da qualidade dos serviços é de competência da fiscalização da obra.

07. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA :

07.01 - Certidão de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará(CREA-CE).

07.02 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando que a mesma executou ou está executando atividade pertinente e compatível em características do escopo do objeto.

07.03 Anotação de Responsabilidade Técnica(ART) - fornecido pelo CREA-CE, que comprove a responsabilidade do profissional pela obra.

08. INSTALAÇÃO DA OBRA:

08.01. Ficarão a cargo do construtor todas as instalações provisórias bem como equipamentos e ferramentas que permitam a perfeita execução dos serviços dentro do prazo previsto no cronograma físico.

08.02. Deverão ser observadas as exigências do CREA-CE no que diz respeito a colocação de placas, indicando os nomes e atribuições dos responsáveis técnicos pela execução da obra e autores dos projetos, tendo em vista as exigências de registro no citado conselho.

08.03. Caberá ao construtor o cumprimento das disposições no tocante ao emprego de equipamentos de segurança dos operários e sistemas de proteção das máquinas instaladas no canteiro de obras. Deverão ser utilizados capacetes, cintos de segurança, luvas, máscaras etc., quando necessário, como elementos de proteção dos operários. As máquinas deverão conter dispositivos de proteção, tais como: chaves apropriadas, disjuntores, fusíveis, etc.

09 . PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

09.01 60 dias.

10. CORREÇÃO DOS SERVIÇOS

10.01. Fica o construtor obrigado a quebrar e refazer os elementos que forem julgados defeituosos pela fiscalização. Quando esta tiver qualquer dúvida sobre a resistência de uma ou mais partes da estrutura, poderá exigir a realização de provas de carga, por conta do construtor.

11. LIMPEZA GERAL:

11.01. A obra deverá ser entregue totalmente limpa.

11.02. As áreas externas deverão estar limpas, sendo removido todo e qualquer tipo de entulho existente em volta do prédio, sendo cuidadosamente limpos e varridos todos os acessos.

11. LIVRO DE OCORRÊNCIA :

11.01. A firma construtora deverá manter na obra, um livro de ocorrências, porque todas as ordens de serviços da fiscalização serão transmitidas por escrito e só assim produzirão efeitos.